



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 21/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 177/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A S A DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC CONTRATADA E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora do CPF nº. 906.271.303-30, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S A DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.172.855/0001-55, endereço Avenida Teodorico Teles, s/n, Centro, CEP: 63.100-160, Crato-CE neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOSE YARLEY DE BRITO GONÇALVES**, portador do CPF nº 076.540.064-20, portador da Cédula de Identidade nº 2002009046248, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 177/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se este Contrato no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Município de Crato, através da Lei Municipal nº 651, de 17 de abril de 1963, a SAAEC, conforme o preconizado à luz de seu Estatuto Social tem por objetivo distribuir água tratada e de qualidade para toda a população cratense, além de ser responsável pelo saneamento da rede sanitária da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Obriga-se a SAAEC por este instrumento a Fornecer Água Tratada e,ou, Coleta de Esgoto ao CLIENTE, no Imóvel Sito a Avenida Duque de Caxias, 653 - Centro, Crato - CE, 63100-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e,ou, coleta de esgoto do CONTRATANTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.1 – O CONTRATANTE realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

3.2 – Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do CONTRATANTE, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

3.3 – Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o CONTRATANTE procederá a doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

Pelo fornecimento da água tratada e/ou, esgoto coletado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.1 – As contas e/ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela CONTRATADA no escritório do CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.

4.2 - Quando o vencimento das contas e/ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade;

4.3 – As contas e/ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.4 - Além das medidas de cobrança, poderá a SAAEC suspender o fornecimento de água e/ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da SAAEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

Para os efeitos legais, dá-se ao presente termo contratual o valor global mensal estimado de R\$50,00 (cinquenta reais) relativamente ao abastecimento de água e coleta de esgoto do valor global estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria Nº. 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria nº 154, de 22 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da CONTRATADA, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o CONTRATANTE adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAEC, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes;

10.1 – O CONTRATANTE poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da CONTRATADA, devendo ser sem ônus para o CONTRATANTE até 1(uma) verificação a cada 3(três) anos.

10.2 - Ao pessoal credenciado pela CONTRATADA será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao CONTRATANTE ainda fornecer dados e informações quando solicitada.

10.3 - Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6(seis) meses;

10.4 – A determinação do Volume do esgoto, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processo produtivos.

II medidor do volume de esgoto coletado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observação as regras gerais propostas pelo prestador de serviços.

§b 2º Quando o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá suspender o fornecimento de água e,ou, interromper a coleta de esgoto:

11.1 - por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

11.2 – Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do CONTRATANTE;

11.3 - quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

11.4 - Inobservância do item 10.2 da cláusula décima;

11.5– A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 11.1, 11 3 e 11.4 e a qualquer tempo quando se tratar do item 11.2 desta Cláusula

11.6 - A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao CONTRATANTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à CONTRATADA, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

11.7 – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e,ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam as contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da CONTRATADA e a legislação específica em vigor, acertando como via



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

13.1 - No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá a outra contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza, 22 de agosto de 2018.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente Interina

JOSE YARLEY DE BRITO GONÇALVES
S A DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334